

RESOLUÇÃO CMEMC/IBIA/MG Nº 34, DE 05 DE MARÇO DE 2021

O Comitê Municipal de Enfrentamento e Monitoramento ao COVID-19, em sua reunião ordinária realizada no dia 05 de março de 2021, no uso de suas atribuições legais, que lhes confere o Decreto Municipal nº 5.274 de 18 de março de 2020 e o Decreto Municipal nº 5.275 de 18 de março de 2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 5.369, de 10 de agosto de 2020, que dispõe sobre a adesão do município de Ibiá ao Plano Minas Consciente;

Considerando que em conformidade ao Decreto Municipal nº 5.369/2020, o Comitê Municipal de Enfrentamento e Monitoramento ao COVID-19, orientará através do Departamento de Vigilância em Saúde, a manutenção do processo de retomada das atividades econômicas, seguindo as diretrizes do Plano Minas Consciente;

Considerando que no Plano Minas Consciente não há, ainda, qualquer vedação para que outras Secretarias de Estado, Municípios, Federações e entidades representativas façam orientações adicionais, ainda mais específicas, que busquem aumentar a sensação de segurança dos trabalhadores e usuários dos serviços;

Considerando a necessidade de adoção de novas medidas ante o quadro da pandemia no município e a obrigação do Poder Público de atuar de forma compatível com a evolução do quadro pandêmico;

Considerando a prorrogação do Estado de Calamidade Pública decretada pelo Estado de Minas Gerais, até a data de 30 de junho de 2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 5410, de 29 de dezembro de 2020, que prorroga a Declaração de Estado de Calamidade Pública no município de Ibiá/MG em decorrência da Pandemia Covid-19 e dá outras providências;

Considerando a solicitação do Prefeito Municipal de Araxá/MG, Sr. Rubens Magela da Silva, recomendando que as cidades que fazem parte do pólo da microrregião de Araxá tomem providências no sentido de acompanhar as medidas definidas pelo município;



CERTIDÃO
Certifico que publiquei
o presente, nesta data
Ibiá, 05/03/21


Considerando que Araxá é referência para atender aos casos suspeitos e/ou confirmados de infecção humana pelo SARS-COV-2 – Doença pelo Coronavírus COVID-19, para os 08 municípios da Microrregião de Araxá, conforme Plano Macrorregional de Contingência para Infecção Humana pelo SARS COV-2 (doença pelo coronavírus – COVID-19) – Macrorregião Triângulo do Sul.

RESOLVE:

Art. 1º- Manter as medidas deliberadas pela **Resolução CMEMC/IBIA/MG Nº 33, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021**, para os próximos **07 (sete) dias**.

Art. 2º - Determinar outras medidas específicas para os segmentos de supermercados, mercearias e afins:

I – O funcionamento dos estabelecimentos seguirá os horários de **07:00 às 21:00 horas de segunda à sábado** e nos **domingos de 07:00 às 13:00 horas**.

II - Realizar a higienização dos cabos de condução dos carrinhos (área de apoio das mãos) e alças das cestinhas após o uso de cada cliente, com álcool 70% ou outro sanitizante adequado segundo recomendações da ANVISA, garantindo a segurança do funcionário executor da operação (treinamento e fornecimento de EPIs, conforme a exigência do fabricante do produto utilizado).

III - Aumentar a frequência da higienização completa (todas as estruturas) de carrinhos e cestinhas, considerando a execução das etapas de limpeza e desinfecção.

IV - Limitar um cliente por carrinho de compras dentro do estabelecimento.

V - Não disponibilizar alimentos e bebidas para degustação.

Art. 3º - Fica obrigatório aos supermercados e comércios de grande movimentação de pessoas fazer o controle do acesso aos estabelecimentos nos seguintes termos:

I – Alertar quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras, higienização das mãos e o distanciamento social de dois metros entre as pessoas nas filas.



II – Controlar a entrada de clientes de maneira a permitir que haja uma pessoa a cada 10 metros quadrados no estabelecimento, evitando aglomerações.

III – Proibir a entrada de menores de 12 anos.

Art. 4º - O não cumprimento dos critérios descritos nesta resolução ensejará em multa conforme determinado na Lei Municipal nº 2.473 de 04 de fevereiro de 2021, além de outras penalidades administrativas e penais cabíveis.

Art. 5º - Ficam suspensos os incisos I, II, III e IV do Artigo 3º e o Artigo 4º da **RESOLUÇÃO CMEMC/IBIA/MG Nº 32, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Art. 6º - Os efeitos desta resolução entram em vigor a partir do dia **07/03/2021** e vigorará pelos 07 (sete) dias que seguirão, podendo ser prorrogada ou revogada de acordo com os critérios epidemiológicos.

Ibiá/MG, 05 de março de 2021.



Tânia Apa Quintino Ferreira
Secretária Mun. de Saúde

Tânia Aparecida Quintino Ferreira
Presidente Comitê Municipal de Enfrentamento e
Monitoramento do COVID-19 de Ibiá/MG